

ESTATUTO DO INSTITUTO UIRAÇU

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVOS.

Art. 1º - O INSTITUTO UIRAÇU, neste Estatuto simplesmente denominado INSTITUTO, é pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de Associação Civil, de caráter ambiental, tecnocientífico, educativo, histórico e sócio-cultural, sem fim econômico nem lucrativo, sem vínculo político-partidário ou religioso, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criado em oito de março de 2001, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no município de CAMACAN-BA, e regido pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelas Normas aprovadas por seus órgãos de Deliberação e Direção e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O INSTITUTO tem como MISSÃO preservar, proteger, conservar e recuperar ecossistemas da Mata Atlântica, de acordo com uma ética universal ecocêntrica.

Art. 3º - O INSTITUTO, mediante ação direta ou em colaboração com instituições e indivíduos, visa, entre outros, que venham a ser definidos no Regulamento Geral, os seguintes objetivos gerais:

- I - a defesa de ecossistemas;
- II - a pesquisa científica;
- III - a educação ambiental.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Seção I

Dos Associados

Art. 4º - O INSTITUTO tem as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Titulares;
- III - Contribuintes;
- IV - Beneméritos.

§ 1º - *Associados Fundadores* são os signatários da Ata de Fundação e, para todos os efeitos, equiparados aos associados Titulares.

§ 2º - *Associados Titulares* são os que, aceitos pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 5º e mediante proposta encaminhada por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais, participam da gestão do INSTITUTO.

§ 3º - *Associados Contribuintes* são os que, aprovados pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 5º e mediante proposta encaminhada por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais, colaboram na manutenção do INSTITUTO apenas financeiramente.

§ 4º - *Associados Beneméritos* são os aprovados pelo Conselho Deliberativo por terem prestado relevantes serviços ao INSTITUTO, mediante proposta devidamente justificada pelo Presidente do Instituto ou de cinco por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 5º - São condições indispensáveis ao ingresso no quadro social:

- I - ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- II - gozar de bom conceito e ter conduta irrepreensível;
- III - não ter sido eliminado de outra associação, congênera ou não, por ato desabonador;
- IV - assumir compromisso de respeitar e fazer cumprir o que determina este Estatuto, o Regulamento Geral e demais decisões dos órgãos de Deliberação e Direção do INSTITUTO.

Seção II

Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 6º - São direitos do associado, somente exercíveis se em dia com seus deveres e obrigações pecuniárias:

- I - votar e ser votado nas Assembléias Gerais, exceto quando:
 - a) pertencer às categorias de associado Benemérito ou Contribuinte;
 - b) estiver suspenso por haver incorrido em transgressão disciplinar;
- II - participar das Assembléias Gerais, com direito a voz;
- III - usufruir das prerrogativas fixadas neste Estatuto, no Regulamento Geral e nas decisões dos órgãos de Deliberação e Direção do INSTITUTO;
- IV - solicitar, em conjunto com vinte por cento dos associados, a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- V - propor, em conjunto com vinte por cento dos associados, alterações deste Estatuto e do Regulamento Geral;
- VI - desligar-se do INSTITUTO, quando assim o desejar.

§ 1º - O associado que vier a ter vínculo empregatício com o INSTITUTO perderá, temporariamente, enquanto durar o vínculo, os direitos discriminados nos *incisos I, IV e V do caput* deste artigo;

§ 2º - Todo associado é parte legítima para promover procedimento ético-disciplinar envolvendo dirigentes, associados e empregados do INSTITUTO.

Art. 7º - São deveres do associado:

- I - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do INSTITUTO, zelando pelo seu bom nome e pela realização de sua Missão e Objetivos;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral e as decisões dos órgãos de Deliberação e Direção do INSTITUTO;
- III - pagar, pontualmente, as contribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV - comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais for convocado.

Parágrafo Único - É vedado ao associado prestar declarações em nome do INSTITUTO.

Art. 8º - Considerados os direitos e deveres consignados neste Estatuto, o Conselho Deliberativo poderá decidir por sua interpretação e complementação e estipular outros.

Art. 9º - Os direitos do Associado Contribuinte são os indicados nos *incisos II, III e VI do art. 6º* e, seus deveres, os constantes nos *incisos I, II e III do art. 7º*.

Art. 10º - Os direitos do Associado Benemérito são os indicados nos *incisos II, III e VI do art. 6º* e, seus deveres, os constantes nos *incisos I e II do art. 7º*.

Parágrafo Único - O Associado Fundador, Titular ou Contribuinte ao qual for concedida a distinção de Associado Benemérito, poderá manter a condição anterior, com respeito aos seus direitos e deveres.

Seção III

Das Penalidades

Art. 11º - O associado que não cumprir as determinações do presente Estatuto, do Regulamento Geral e as Normas aprovadas pelos órgãos de Deliberação e Direção, está sujeito a penalidades, que vão desde advertência à exclusão.

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste *artigo*, suas definições, a competência para aplicá-las, os procedimentos apuratórios, os prazos de recurso, de defesa e outros, são objeto de regulamentação, cujo teor deve constar do Regulamento Geral.

Art. 12º - Cabe pena de exclusão ao associado que:

- I - perder algumas das condições de ingresso no quadro social;
- II - for condenado judicialmente por sentença transitada em julgado, por fato que o desabone;
- III - perder, por ação desabonadora, o cargo ou a função para o qual tenha sido eleito;
- IV - reincidir em faltas, conforme previsto no Regulamento Geral;
- V - deixar de pagar as contribuições pecuniárias, conforme estabelecido no Regulamento Geral;
- VI - deixar de comparecer à Assembléia Geral sem justificativa, por três vezes consecutivas.

Parágrafo Único - A pena de exclusão deverá ser confirmada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO E DE DIREÇÃO.

Seção I

Dos Órgãos

Art. 13º- São órgãos de Deliberação, de Fiscalização e de Direção do INSTITUTO:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Presidente do Instituto;

§ 1º - Os órgãos do INSTITUTO reunir-se-ão em sua sede podendo, em casos especiais, fazê-lo em outro local.

§ 2º - As decisões dos órgãos do INSTITUTO serão tomadas por maioria simples dos presentes cabendo ao Presidente do órgão o voto de desempate, salvo nos seguintes casos:

I - das alíneas “c” a “e”, do inciso II, do art. 22 e dos incisos X e XV, do art. 24 - 2/3 (dois terços) dos presentes;

II - das alíneas “a” e “b” do inciso II, do art. 22 - maioria dos associados;

§ 3º - Para cada reunião dos órgãos do INSTITUTO será lavrada uma Ata circunstanciada, assinada:

I - caso das Assembléias Gerais - pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa e, quando for o caso, pelos Fiscais Escrutinadores;

II - nos demais casos, por todos os membros presentes.

Art. 14º - A eleição para os cargos e funções do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e para o cargo de Presidente do Instituto realizar-se-á, simultaneamente, no ano anterior ao do término do mandato vigente, pela Assembléia Geral.

§ 1º - A Assembléia Geral elegerá, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, três Suplentes.

§ 2º - A eleição observará o que dispuser o Regulamento Geral.

§ 3º - É permitida a reeleição para todos os cargos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 15º - Os mandatos dos dirigentes eleitos são de quatro anos e terão início no dia 1º de março e término no dia 29 de fevereiro.

Parágrafo Único - Caso os novos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e o Presidente do Instituto não tenham sido eleitos até a data estabelecida para início de seus mandatos:

- I - os atuais permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros;
- II - a data de término dos mandatos não será alterada.

Art. 16º - Tomarão posse:

I - perante o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal: os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e o Presidente do Instituto;

II - perante o Presidente do Instituto ou seu substituto legal: os Suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando assumirem, em caráter definitivo, o cargo de membro do respectivo Conselho.

Art. 17º - A substituição, temporária ou definitiva, de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será feita pelos Suplentes, na ordem estabelecida na eleição.

Art. 18º - No caso de vacância definitiva de cargo e função, convocar-se-á:

- I - a Assembléia Geral, para o cargo de Presidente do Instituto;
- II - o Conselho Deliberativo, para a função de Suplente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, no caso de não haver mais suplentes.

§ 1º - A Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, conforme o caso será convocado no prazo de noventa dias depois de aberta a vaga, observado o que dispuser o Regulamento Geral.

§ 2º - Em qualquer um dos casos, o substituto deverá completar o período de seu antecessor.

Art. 19º - No caso de vacância temporária do cargo de Presidente do Instituto, este será substituído pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 20º - Perderá o cargo para o qual foi eleito ou designado o associado que:

- I - for suspenso ou excluído do quadro social;
- II - incorrer nos casos previstos no Regulamento Geral.

Parágrafo Único - À prestação de consultoria temporária, sem vínculo empregatício, não se aplica o disposto no presente artigo.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 21º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação do INSTITUTO, é constituída pelos Associados Fundadores e Titulares, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral é convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Instituto, salvo nos casos previstos no Regulamento Geral.

Art. 22º - A Assembléia Geral será convocada:

- I - ordinariamente, quadrianualmente para:
 - a) eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e seus Suplentes, bem como, o Presidente do Instituto, observado o que estabelecer o Regulamento Geral;
 - b) referendar, ou não, a decisão do Conselho Deliberativo sobre as Prestações de Contas;
- II - extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que o Presidente do Instituto, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal ou 20% (vinte por cento) dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais o considerarem necessário, ou para:
 - a) modificar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
 - b) decidir pela dissolução do INSTITUTO com observância do disposto nos *art. 53 e art. 54* e o que dispuser o Regulamento Geral e a legislação aplicável
 - c) destituir membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, e eleger o Suplente, para completar o quadro;
 - d) destituir o Presidente do Instituto e eleger seu substituto;
 - e) deliberar, em grau de recurso, das decisões do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Nos casos previstos nas *alíneas "c" a "e"* do *inciso II* do *caput* deste *artigo* é assegurada a apresentação de defesa escrita e sustentação oral, na reunião da Assembléia Geral.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á com qualquer número de associados, salvo nos caso previstos neste estatuto, no regulamento geral ou na legislação específica.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 23º - O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação é composto de, no mínimo seis membros, podendo a Assembléia Geral, quando achar conveniente, aumentar esse número.

Art. 24º - O Conselho Deliberativo será convocado para:

- I - aprovar o Plano de Ação Plurianual;
- II - aprovar o *Orçamento Anual* e o *Plano de Ação Anual*, observando o *Plano de Ação Plurianual*;
- III - examinar e aprovar ou não, *ad referendum* da Assembléia Geral, a Prestação de Contas Anual do INSTITUTO, acompanhada do Relatório Anual de Atividades e do Parecer do Conselho Fiscal;
- IV - aprovar o Regulamento Geral, bem como as suas alterações;
- V - criar e extinguir órgãos da Diretoria Executiva, bem como órgão de Assessoramento ao INSTITUTO;
- VI - aprovar os Regimentos Internos dos órgãos do INSTITUTO, bem como suas alterações;
- VII - deliberar sobre a indicação dos nomes para compor a Diretoria Executiva, ou o preenchimento de cargos vagos, a partir da lista de nomes com respectivos cargos, encaminhada pelo Presidente do Instituto;
- VIII - aplicar penalidades estatutárias conforme definido pelo Regulamento Geral, em dirigente eleito do INSTITUTO;
- IX - eleger os Suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no caso de vacância de todas as funções;
- X - destituir *ad referendum* da Assembléia Geral, o Presidente do Instituto e os membros da Diretoria Executiva, no caso previsto no § 1.º do *art. 51*, e membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, nos casos previstos no Regulamento Geral;
- XI - aprovar a proposição à Assembléia Geral de reformas que considerar necessárias ao presente Estatuto;
- XII - autorizar a aquisição e venda de bens e direitos, bem como a permuta ou a instituição de ônus reais sobre os mesmos, observado o disposto no *art. 38*;
- XIII - autorizar a contratação de empréstimos;
- XIV - autorizar a assinatura de contrato que ultrapasse 10 (dez) anos e/ou 300 (trezentos) salários mínimos;
- XV - deliberar, em grau de recurso, sobre:
 - a) os atos ou decisões emanadas do Presidente do Instituto e da Diretoria Executiva;
 - b) as penalidades impostas ao associado;
- XVI - fixar os valores e a periodicidade das contribuições pecuniárias dos associados;
- XVII - aprovar o "*quadro de pessoal*", com a respectiva "*tabela de remuneração*";
- XVIII - definir a modalidade de uso das áreas adquiridas pelo INSTITUTO;
- XIX - pronunciar-se, de ofício ou a pedido dos órgãos do INSTITUTO ou ainda, por solicitação de associados, sobre assuntos em que seja omissa este Estatuto e que não se encontrem, por sua natureza, na competência de outros órgãos do INSTITUTO;
- XX - decidir a respeito de outras matérias sobre as quais lhe seja solicitado deliberar ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- XXI - conhecer e aprovar, ou não, quaisquer assuntos que lhe sejam trazidos ao conhecimento.

§ 1º - Nos casos previstos nos *incisos X e XV* do *caput* deste *artigo* é assegurada a apresentação de defesa escrita e sustentação oral, na reunião do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Das decisões do Conselho Deliberativo cabe recurso à Assembléia Geral, observado o que dispuser o Regulamento Geral.

§ 3º - O Conselho Deliberativo somente reunir-se-á com a presença de todos seus membros.

Art. 25º - No caso de destituição do Presidente do Instituto e dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo:

- I - solicitará, obrigatoriamente, uma auditoria nas contas do INSTITUTO, por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo civil e/ou criminal, conforme o caso;

II - nomeará uma Comissão Especial de três associados para administrar, interinamente, o INSTITUTO;

III - convocará a Assembléia Geral, num prazo máximo de trinta dias, para confirmar ou não a destituição e, se for o caso, eleger novo Presidente do Instituto, que completará o mandato, salvo o caso previsto no *parágrafo único* deste artigo.

Parágrafo único - Caso o mandato do Presidente do Instituto destituído expire em menos de doze meses, o Conselho Deliberativo poderá optar por aguardar a reunião ordinária da Assembléia Geral para eleição do novo Presidente do Instituto, mantendo a Comissão Especial.

Art. 26º - O Presidente do Instituto, os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os associados, poderão participar das reuniões e debates do Conselho Deliberativo, sem direito a voto:

- I - quando convidados;
- II - por designação do órgão ao qual pertencem, se for o caso;
- III - por iniciativa própria, em casos especiais, desde que aceitos os motivos, pelo Conselho Deliberativo.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 27º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, é composto por três membros e tem como competência básica zelar pelo bom funcionamento do INSTITUTO, nos aspectos: financeiro, econômico e patrimonial.

§1º - Para o desempenho de suas finalidades o Conselho Fiscal poderá examinar quaisquer documentos contábeis e outros que julgar necessário.

§ 2º - O Conselho Fiscal somente reunir-se-á com a presença de todos seus membros.

Art. 28º - O Presidente do Instituto e os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões e debates do Conselho Fiscal, sem direito a voto:

- I - quando convidados;
- II - por designação do órgão ao qual pertencem se for o caso;
- III - por iniciativa própria, em casos especiais, desde que aceitos os motivos, pelo Conselho Fiscal.

Seção V

Do Presidente do Instituto

Art. 29º - O Presidente do Instituto, eleito pela Assembléia Geral para um mandato de quatro anos, tem como competência básica supervisionar as atividades do INSTITUTO, bem como, as ações desenvolvidas pela Diretoria Executiva.

Art. 30º - São atribuições do Presidente do Instituto:

- I - representar o INSTITUTO judicial ou extrajudicialmente, na qualidade de seu representante legal;
- II - convocar e instalar a Assembléia Geral, bem como convocar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, nos casos previstos neste Estatuto e no Regulamento Geral;
- III - encaminhar à Assembléia Geral a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades, juntamente com os documentos especificados no artigo 51.
- IV - indicar ao Conselho Deliberativo os nomes para compor a Diretoria Executiva ou preencher os cargos vagos;
- V - nomear os Diretores da Diretoria Executiva aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- VI - rever as decisões da Diretoria Executiva *ex-officio* ou mediante recurso;
- VII - aplicar penalidades estatutárias a associados do INSTITUTO ou a membros da Diretoria Executiva;
- VIII - propor ao Conselho Deliberativo a aplicação de penalidades estatutárias a dirigentes eleitos do INSTITUTO;
- IX - nomear procuradores para representar o INSTITUTO judicial ou extrajudicialmente, indicando especificamente os poderes;

- X - nomear representantes junto a entidades com as quais o INSTITUTO tenha se filiado;
- XI - propor ao Conselho Deliberativo a criação ou extinção de órgãos da Diretoria Executiva, bem como órgãos de assessoramento do INSTITUTO;
- XII - presidir os órgãos de assessoramento do INSTITUTO;
- XIII - assinar e rubricar os livros do INSTITUTO e a Carteira de Associado, bem como a correspondência institucional;
- XIV - delegar, quando achar conveniente, algumas de suas atribuições;
- XV - encaminhar, quando da posse, o Plano de Ação Plurianual ao Conselho Deliberativo;
- XVI - encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposta de Orçamento Anual e, se for o caso, a revisão do Plano Plurianual.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO INSTITUTO

Art. 31º - A gestão do INSTITUTO será feita por uma Diretoria Executiva subordinada ao Presidente do Instituto.

Art. 32º - A Diretoria Executiva, órgão de gestão, compõe-se de tantas Diretorias quantas forem propostas pelo Presidente do Instituto e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O preenchimento dos cargos dependerá de proposta do Presidente do Instituto e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A instalação das subunidades das Diretorias dependerá do exame, pela Diretoria Executiva, da conveniência e da oportunidade de seu funcionamento.

§ 3º - Poderão ser criadas Representações Regionais do INSTITUTO.

§ 4º - Os membros da diretoria executiva deverão ser Associados Titulares.

Art. 33º - A Diretoria Executiva tem como competência básica gerir o INSTITUTO administrando-lhe os bens, serviços e atividades e promovendo os meios para o seu engrandecimento.

Art. 34º - O preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, bem como a posse e as substituições temporárias e definitivas, observará o disposto no *inciso VII* do *art. 24* e *inciso V*, do *art. 30*, deste Estatuto e no Regulamento Geral.

Art. 35º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões e debates da Diretoria Executiva, sem direito a voto:

- I - quando convidados;
- II - por designação do órgão ao qual pertencem se for o caso;
- III - por iniciativa própria, em casos especiais, desde que aceitos os motivos, pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE AÇÃO PLURIANUAL

Art. 36º - O Plano de Ação Plurianual compreende programas e, em linhas gerais, as metas a serem alcançadas para o período do mandato do Presidente do Instituto.

§ 1º - Na elaboração do Plano de Ação Plurianual deverão ser ouvidos os associados.

§ 2º - O Plano de Ação Plurianual poderá, quando necessário, ser revisto anualmente.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS.

Seção I

Do Patrimônio

Art. 37º - O patrimônio do INSTITUTO constituir-se-á dos bens e direitos que lhe couberem e dos que vier a adquirir.

Art. 38º - Os bens e direitos que constituírem o patrimônio do INSTITUTO só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, com prévia autorização do Conselho Deliberativo, mediante solicitação do Presidente do Instituto, instruída com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A autorização prevista no *caput* deste *artigo* poderá ser concedida quando da aprovação do Orçamento Anual.

Seção II

Do Orçamento

Art. 39º - O Orçamento Anual compreenderá todas as receitas e despesas, bem como programas, projetos e atividades e observará o Plano de Ação Plurianual.

§ 1º - O Orçamento Anual poderá:

I - estipular limites máximos de valores a serem transacionados pelo Presidente do Instituto, com ou sem prévia autorização do Conselho Fiscal;

II - autorizar a alienação e venda de bens e direitos, bem como a permuta ou a instituição de ônus reais sobre os mesmos;

III - autorizar a contratação de empréstimos;

IV - estabelecer normas de administração orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - Quando a execução de planos, programas, projetos e atividades abranger mais de um exercício, as despesas e as previsões de recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se, no orçamento de cada exercício, os respectivos recursos.

Seção III

Das Receitas

Art. 40º - Constituir-se-ão receitas do INSTITUTO:

I - as contribuições dos associados;

II - as subvenções e as doações oficiais e particulares de pessoas físicas ou jurídicas;

III - a remuneração por serviços prestados;

IV - as doações e legados de qualquer natureza;

V - rendas diversas.

Parágrafo Único - O INSTITUTO poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções destinados à formação e ampliação de seu patrimônio, à sua manutenção ou à realização de trabalhos específicos, desde que tal ato não interfira em sua independência, autonomia e credibilidade.

Art. 41º - Todo saldo verificado ao final de cada exercício, lucros ou dividendos obtidos pelo INSTITUTO, serão revertidos exclusiva e unicamente em seu benefício e deverão ser aplicados, integralmente, em suas atividades.

Seção IV

Das Despesas

Art. 42º - Constituem-se despesas do INSTITUTO aquelas necessárias à manutenção e ampliação de suas atividades e que sejam compatíveis com seus objetivos.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos o INSTITUTO poderá conceder doações e subvenções a instituições conveniadas.

Art. 43º - Nenhum contrato poderá ser assinado pelo Presidente do Instituto que ultrapasse:
I - o término de seu mandato e/ou cinco anos, sem autorização do Conselho Fiscal;
II - dez anos, e ou, trezentos salários mínimos, sem autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 44º - O INSTITUTO deverá contratar seguro, principalmente de acidente de trabalho e de responsabilidade civil, e mantê-los sempre em dia a fim de reduzir seus riscos.

Art. 45º - O Conselho Deliberativo poderá instituir remuneração e vínculo empregatício para membros da Diretoria Executiva, efetivamente na gestão do INSTITUTO, e para os associados que prestarem serviços de consultoria específicos, sem vínculo empregatício, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região e o que dispuser a legislação.

Art. 46º - O INSTITUTO poderá reembolsar o Presidente do Instituto, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os associados, por despesas efetuadas a serviço da entidade, desde que previamente autorizadas e mediante comprovação, conforme dispuser o Regulamento Geral.

Art. 47º - O INSTITUTO não distribuirá entre seus associados, dirigentes e empregados, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante exercício de suas atividades, os quais deverão ser sempre, empregados integralmente na consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO VII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 48º - O exercício financeiro do INSTITUTO terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49º - Ao término de cada exercício financeiro proceder-se-á o levantamento de inventário e o balanço geral, com observância das prescrições legais.

Art. 50º - A Prestação de Contas Anual observará, no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 51º - A Prestação de Contas Anual e o Relatório Anual de Atividades, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal e as Certidões Negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS serão encaminhados ao Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Instituto para discussão e deliberação, observado o disposto no inciso III do caput do art. 24.

§ 1º - No caso de não aprovação da Prestação de Contas, o Conselho Deliberativo destituirá o Presidente do Instituto *ad referendum* da Assembléia Geral e os membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no art. 25 e seu parágrafo único.

§ 2º - Independentemente de a Prestação de Contas ser, ou não, aprovada pelo Conselho Deliberativo, os documentos referidos no caput deste artigo deverão ser arquivados juntamente com a Ata da Reunião, facultando-se o livre acesso aos associados e a qualquer cidadão, e dada sua publicidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º - As disposições do presente Estatuto são complementadas:

I - pelo Regulamento Geral que disciplinará, principalmente:

- a) as penalidades a associados;
- b) a eleição e a posse dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, de seus Suplentes e do Presidente do Instituto;

- c) a designação e a posse dos membros da Diretoria Executiva;
- d) a forma de convocação e de realização das reuniões dos órgãos do INSTITUTO, bem como a comprovação de presença;
- e) o funcionamento da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- f) os Regimentos Internos dos órgãos;
- g) a destituição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e de seus Suplentes, bem como, do Presidente do Instituto e de membros da Diretoria Executiva;
- h) a dissolução do INSTITUTO;

II - pelas normas a serem expedidas pelos órgãos de Deliberação, de Fiscalização e de Direção.

Parágrafo Único - O Regulamento Geral deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, no prazo de noventa dias, a contar da aprovação deste Estatuto pela Assembléia Geral.

Art. 53º - A dissolução do INSTITUTO dar-se-á em Assembléia Geral convocada, extraordinariamente, para este fim, observado o disposto neste Estatuto, no regulamento Geral e na Legislação Pertinente.

Parágrafo Único - Aprovada a dissolução, mediante voto favorável da maioria absoluta dos associados com direito a voto, a mesma Assembléia Geral destinará o patrimônio do INSTITUTO, preferencialmente, a Instituição congênere, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 54º - Caso o INSTITUTO seja reconhecido como organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) e, posteriormente, venha a perder esta qualidade, todo o seu patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos, durante o período em que durou o enquadramento, deverá ser transferido para outra pessoa jurídica, observando o que dispõe a legislação vigente.

Art. 55º - O INSTITUTO deverá abster-se de quaisquer práticas de discriminação racial, sexual, profissional, étnica, econômica, político-partidário, religiosa, de nacionalidade, de gênero e de cor, para com seus associados e para com a comunidade.

Art. 56º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do INSTITUTO nem pelos atos praticados pelo Presidente do Instituto e por membros da Diretoria Executiva.

Art. 57º - É vedada a participação do INSTITUTO em atividades de interesse político-partidário, religioso ou eleitoral, sob quaisquer meio e forma.

Art. 58º - O conflito de interesse é impedimento para o pleno gozo dos direitos sociais e do exercício das atribuições definidas neste Estatuto, no Regulamento Geral e nos Regimentos Internos.

Art. 59º - O animal-símbolo do INSTITUTO é a *Harpia harpyja*, popularmente conhecida por UIRAÇU ou GAVIÃO REAL.

Art. 60º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do Instituto, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo e, se for o caso, à Assembléia Geral.

Art. 61º - O presente Estatuto só poderá sofrer alteração parcial ou total por deliberação da Assembléia Geral convocada extraordinariamente, para este fim, observado o disposto no *inciso II*, do § 2º, do *art. 13*.

Art. 62 - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, revogado o Estatuto aprovado em 21 de Fevereiro de 2004, assim como as disposições em contrário.

CAMACAN-BA, 02 de fevereiro de 2008.

Vitor Osmar Becker
Presidente do Instituto Uiraçu
RG. 1.597.633 SSP/DF
CPF: 012 720 126 -20

Gilberto Almeida Couto de Castro
Advogado, OAB 5379 / BA.